PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Graça Fachine
Procuradora Adjunta
Mat: 6007

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Processo nº PR01470/2015
Contrato nº 038/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **TIM CELULAR S.A.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **PAULO CÉSAR DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº. 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa **TIM CELULAR S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.206.050/0001-80, IE nº 116.049.102.113, sita à Av. Giovanni Gronchi, nº 7.143, Bairro de Vila Andrade, estado de São Paulo-SP, CEP 05724-006, neste ato representada pelos **Srs. LUIZ CARLOS ALVES VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 01529556047, expedido pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 777.906.857-91 e **SANDRO MARQUES BARBOSA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 00061341908, expedido pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 072.582.787-45, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições, com base no processo **CMS** nº. PR01470/2014, referente ao **Pregão Eletrônico** nº. 023/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato se regerá pelas normas de Direito Público, das Leis Federais nº 10.520 e nº 8.666/93 e, subsidiariamente, da Lei Municipal nº 4.484/92 e pelas normas de Direito Privado, no que couber.

TIM RLC JURÍDICO

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Graça Fechine
Procuradora Adjunta
Mat: 6007

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Processo nº PR01470/2015
Contrato nº 038/2015

Parágrafo único - Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, e o anexo I deste Instrumento, a proposta da **CONTRATADA,** as especificações e demais elementos que compõem o processo de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

O objeto deste contrato é a prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com a estimativa de 300 (Trezentas) linhas para ligações locais e uso de rede, cujas áreas de registros são Salvador e Região Metropolitana, pré-habilitado para DDD e DDI e transmissão de dados com franquia de dados mínima de 5G (internet) para os 70 aparelhos TOP, além de 70 (setenta) "Modens" com chips com franquia de dados mínima de 5G de acordo com as Normas e Regulamentos específicos, aplicáveis ao serviço, pelos Contratos de Concessão e/ou Termos de Autorização, celebrados entre as Prestadoras dos Serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Durante a execução deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se ao que segue:

1. Os aparelhos deverão ser substituídos a cada renovação do contrato, ou seja, a cada 12 meses por modelos mais avançados . Havendo troca de aparelhos, os mesmo deverão ter sua garantia estabelecida em 12 meses a partir da troca;

2. a empresa deverá manter aparelhos de backup em número não inferior a 5% dos aparelhos TOP e de MÉDIO PORTE contratadas, para atendimento de situações temporárias;

3. os equipamentos e seus acessórios necessários ao seu funcionamento deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato;

4. manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5. Prestar os serviços objetos deste contrato, em toda a área que possua cobertura em todo o Território Nacional;

TIM RJC JURÍDICO

6. executar os serviços com as características do plano pós-pago, tecnologia digital, que permita fazer e receber ligações, em todo território nacional, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento;

7. permitir que o serviço de roaming nacional/internacional ocorra de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, em todo território nacional;

8. disponibilizar ao **CONTRATANTE**, no serviço básico de voz, e, sem ônus adicional, as seguintes facilidades:

a)habilitação com roaming nacional e internacional;

b) troca de número;

c) ressarcimento do custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;

d) bloqueio por extravio ou roubo;

e) fatura única para pagamento com detalhamento de todas as linhas;

f) fornecimento da 2ª via de conta;

g) identificador de chamadas;

h) transferência temporária de chamadas "siga-me"

i) conferência;

j) chamada em espera.

9. disponibilizar como serviço adicional à assinatura do serviço básico de voz os serviços de gestão de controle, objetivando o gerenciamento das linhas, contendo no mínimo capacidade de gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), possibilitando o controle de tipos de chamadas e horário de utilização e ainda, possibilidade de definir perfis com níveis de acesso diferenciado, associando novos usuários a cada grupo, ou possibilitar a restrição de controle de chamadas através

TIM
RLC
JURÍDICO

de crédito predeterminado por linha, em reais ou minutos, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

10. disponibilizar como serviço adicional à assinatura do serviço básico de voz os serviços de chamada VC1 NACIONAL móvel/móvel intra-grupo (tarifa zero), formado dentro das linhas fornecidas pela operadora, do mesmo código de área, de um mesmo contrato;

11. os acessos de dados deverão ser habilitados com pacote de serviço, com franquia de dados de no mínimo 5G para smartphones e 5G para modens, mensal, incluindo assinatura de provedor de acesso à internet;

12. os modems deverão ser fornecidos em regime de comodato, devendo apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora, na sua maior velocidade disponível;

1. Recursos mínimos NECESSÁRIOS DOS DISPOSITIVOS:

a. QUADRI Band GSM;

b. Velocidade 3G / 4G;

c. Suporte para cartão de memória;

d. Conectividade USB.

13. a **CONTRATADA** não poderá acrescentar quaisquer serviços adicionais nas linhas contratadas sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**;

14. a **CONTRATADA** se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garanta a segurança dos serviços prestados. Trata-se de exigência a assecuratória de que os serviços que serão atestados e posteriormente pagos foram efetivamente disponibilizados à Administração;

15. a **CONTRATADA** deverá fornecer, em regime de comodato, equipamentos, que deverão ser novos, 1° (primeiro) uso, devidamente habilitados, os quais deverão ser entregues a contratante

TIM
RLC
JURÍDICO

em no máximo 15 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, inclusive, os que sofrerão processo de PORTABILIDADE;

16. os modelos de aparelhos smartphone e os aparelhos básicos deverão ser apresentados a **CONTRATANTE** juntamente com o kit básico, e **garantia do aparelho de no mínimo 12 (doze) meses;**

17. a **CONTRATADA** deverá repor em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, do comunicado do sinistro, devidamente formalizado a ocorrência, um novo aparelho, sem ônus, com o mesmo código de acesso, em caso de perda, roubo ou furto;

18. a ativação de uma linha que teve o aparelho sinistrado, em aparelho de "back-up" deverá ser realizada em até 04 horas, com comunicado do sinistro, devidamente formalizada a ocorrência;

19. não serão aceitos aparelhos celulares que não possuam assistência técnica credenciada pelo fabricante, na capital em que se dará a prestação dos serviços em caso de defeitos técnicos cobertos pela garantia. A mesma se destina a assegurar a sua presença no foro contratual, qual seja a cidade do Salvador;

20. O número de aparelhos e chips de "back-up" não deverá ser inferior a 5% para os smartphones e 5% para os tipos médios, de cada modelo contratado;

21. suspender ou interromper o serviço prestado para cada usuário ou grupo de usuários pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

22. dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço à **CONTRATANTE**;

23. fornecer modems USB ou similar, para a prestação de serviço de comunicação de dados, via rede móvel digital, durante a vigência do contrato de prestação de serviço. Deverá ser fornecido o Modem na maior velocidade e tecnologia disponível;

24. os acessos de dados deverão ser habilitados com pacote de serviço, com tráfego ilimitado, mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet;

TIM BLC JURÍDICO

25. os modems deverão ser fornecidos em regime de comodato, devendo apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora;

26. o serviço de transmissão de dados deverá ser contratado com a possibilidade de expansão de novos acessos, mantendo os mesmos valores unitários para a nova demanda, aplicando-se as mesmas regras. O serviço de Transmissão de Dados deverá permitir as seguintes condições:

a) acesso em uma velocidade de até 01 MBps, com pacote de transferência de dados ilimitado;

b) o serviço deve suportar no mínimo a tecnologia 3G.

27. emitir mensalmente conta telefônica individualizada à CMS ,para cada linha correspondente a cada aparelho para efeito de cobrança dos serviços prestados, discriminando o desconto global e o desconto sobre cada conta;

28. a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, disponibilizar para o **CONTRATANTE**, sistema de controle, acessível à distância, que possibilite os seguintes serviços, global e sobre cada conta do **CONTRATANTE**;

28.1. estabeleça limite de consumo de cada conta;

28.2. acompanhamento do consumo e valor a pagar;

28.3. possibilite estabelecer perfil do usuário e flexibilidade para alterar o perfil;

28.4. controle sistêmico de chamadas originadas por horário, duração e destino;

28.5. possibilite a emissão da 2ª VIA de conta;

Parágrafo Único: A empresa deverá fornecer um treinamento do sistema "in loco".

29. cadastrar de forma unificada conforme orientação da **CONTRATANTE**, todos os aparelhos celulares e seus respectivos números de uso da Câmara Municipal de Salvador;

TIM RLC JURÍDICO

30. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma reserva técnica de aparelhos, baterias e carregadores para substituição de equipamentos defeituosos de pelo menos 5% do modelo TOP e 5% do modelo MÉDIO. Estes aparelhos de reserva deverão ser habilitados em até 4 (quatro) horas com o mesmo número do aparelho substituído ou modificado, como melhor convier a **CONTRATANTE**;

31. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, por meio de um consultor designado para acompanhamento do objeto contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;

32. apresentar, mensalmente, fatura detalhada de cada linha, dos serviços prestados, e caso solicitado pela **CONTRATANTE**, de forma impressa;

33. fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contrato e atendimento técnico, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

34. será de inteira responsabilidade da **CONTRADADA**, realizar a portabilidade dos números já existentes com outras operadoras;

35. – a **CONTRATADA** deverá fornecer relação de empresa credenciadas para reparos técnicos nos aparelhos, como nome, endereço e telefone.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Efetuar os pagamentos oriundos da execução deste contrato;

2. promover, através da **Assessoria Técnica da Diretoria Administrativa – DIRAD - da CMS**, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, na pessoa do servidor formalmente designado para este fim através de portaria, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, inclusive fixando-lhe, por escrito, prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento contratado;

TIM BLC JURÍDICO

3. permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, colaborando para tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços;

4. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;

5. solicitar o fornecimento de novas linhas, no limite fixado pela Lei, bem como transferências, desligamentos, bloqueios e trocas de numeração sempre que for necessário e de conveniência da Administração da **CMS**.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTAMENTO:

O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, sem qualquer acréscimo financeiro, até o 5º dia útil subsequente à data em que se operar o recebimento definitivo dos serviços, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1. Constatada a regularidade da prestação dos serviços, a fiscalização emitirá o termo de recebimento definitivo, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento;

2. no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CMS** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

3. poderá ser prorrogado o prazo de vigência do futuro contrato, por iguais ou menores períodos, em havendo interesse das partes, observadas as disposições do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

4. na hipótese do contrato vir a ser prorrogado, a **CONTRATADA** renovará e atualizará o parque de aparelhos independente de apresentação de outros defeitos, por modelos tecnologicamente mais avançados;

TJM RLC JURÍDICO

5. os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, podendo ser alterados após esse período de acordo com os aumentos determinados pela ANATEL, podendo haver redução ou majoração no preço da mesma;

6. poderá haver revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico financeiro desde que devidamente comprovada a situação de desequilíbrio e presentes os requisitos legais;

7. as tarifas serão reajustadas na forma da data-base estabelecida pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos;

8. na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a **CONTRATADA** deverá repassar à **CMS**, a partir da mesma data base, as tarifas reduzidas;

9. a **CONTRATADA** deverá comunicar à **CMS** os reajustes de tarifas por meio de documento escrito.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO:

O presente contrato terá vigência **de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento**.

1. a prestação dos serviços objeto do presente deverá ter início no prazo máximo de 15 (dias) dias corridos após a assinatura do Contrato;

2. só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na **CMS**. Quando ocorrer o vencimento fora de dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a **CMS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Este **CONTRATO** tem o valor mensal estimado é de **R$54.570,00(cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais)**, e valor global estimado em **R$654.840,00(seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais)**.

TIM RLC JURÍDICO

As despesas deste **CONTRATO** correrão por conta da Atividade 01.031.016.2001-Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, elemento de despesa 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da **CMS**.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

A fiscalização deste contrato será de responsabilidade da Assessoria Técnica e Gestão da Diretoria Administrativa – DIRAD - da **CMS**. A mesma dar-se-á na promoção do acompanhamento e vigilância dos serviços executados ou a serem executados, através de servidor designado formalmente para este fim específico, e exarando Termos detalhados quando de eventuais faltas/falhas na prestação, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, II.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os aparelhos deverão ser entregues, na quantidade e modelos indicados, na Diretoria Administrativa – DIRAD – da CMS, no endereço: Rua Ruy Barbosa, nº. 19, edf. Rio Lima, 2º andar, CEP 40020-070, Salvador/BA, durante o horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira.

1. Quando da entrega os aparelhos serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas pela **CMS**, bem assim com as características constantes da proposta, e, definitivamente, em 10 (dez) dias úteis da data da entrega;

2. os serviços serão recebidos mensalmente, em caráter provisório, quando da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) pela **CONTRATADA** e definitivamente em até 07 (sete) dias úteis após esta data, prazo necessário à conferência dos demonstrativos de utilização individual por número.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

TJM
RLC
JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL:

1.A inexecução total ou parcial deste contrato pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, ensejará a sua imediata rescisão, a critério da **CMS**;

2. a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada obedecendo aos parâmetros fixados no Decreto Municipal nº 15.984/2005;

3. o valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

4. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a Administração Publica Direta e Indireta e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA**, quando:

a. não mantiver a proposta, injustificadamente;

b. comportar-se de modo inidôneo;

c. fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;

d. cometer fraude fiscal;

e. falhar ou fraudar na execução do contrato;

f. não apresentar situação regular, no ato de assinatura da ata de registro de preços ou da retirada ou recebimento da nota de empenho;

g. recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro de preços ou a retirar ou receber a nota de empenho;

TIM RLC JURÍDICO

h. não entregar o objeto contratado;

i. retardar a entrega do objeto;

j. entregar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

5. Comprovado impedimento ou reconhecido caso fortuito ou força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a **CONTRATADA** isenta de penalidade;

6. além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

7. qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99;

8. as situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato;

9. os **recursos serão dirigidos à Presidência da CMS**, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 1% do valor global anual contratado, apresentando no ato de sua assinatura, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93;

2. a garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento;

3. a perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;

TIM S.C. JURÍDICO

4. a garantia terá o seu valor atualizado pelo INPC, sempre que houver reajuste no valor global contratado ou sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores;

5. a qualquer tempo, mediante comunicação à **CMS**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no caput desta Cláusula;

6. havendo revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, haverá também a atualização da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL:

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Salvador, 21 de outubro de 2015.

PAULO SÉRGIO DE SÁ B. CÂMARA
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS ALVES VIEIRA
LARGE ACCOUNT
TIM CELULAR S/A

LUIZ CARLOS ALVES VIEIRA

SANDRO MARQUES BARBOSA
CONTRATADA

SANDRO COUTINHO
LARGE ACCOUNT
TIM CELULAR S/A

TESTEMUNHAS:

CPF 177.460.355-15

Marco Souza
Assistente Técnico de
Contratos e Convenios.

CPF 044 467 85575

TIM
DLC
JURÍDICO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

1.1. Especificação técnica dos equipamentos de infraestrutura;

1.2. NÚMERO ESTIMADO DE APARELHOS MÓVEIS: 300 (Trezentas), podendo variar de acordo com a necessidade da **CMS**.

1.3. APARELHOS TIPO MÉDIO (especificações mínimas): 230 (unidades)

a. Idioma em português
b. Alerta vibratório
c. Viva-voz
d. SMS / MMS
e. Câmera digital integrada mínimo 2.0 MP
f. Sons MP3
g. Display 65k Cores
h. Calendário / Relógio / Alarme
i. Quadriband
k. Gravador de voz

1.4. APARELHOS TIPO TOP (smartphones): 70 (unidades)

a. Formato: Celulares Touch Screen

b. Dimensões: mínimo 111 x 50 x 10 mm

c. Peso mínimo: 120 g

d. Bluetooth.

e. Teclado completo

f. Tela QVGA

g. Camera com no mínimo 13 M pixels + 2 Mp frontal (QVGA)

h. TFT de matriz ativa

i. Conector microUSB de alta velocidade

j. Conector AV mínimo - 2,0 mm

k. Bateria padrão

l. Porta para cartão de memória microSD mínimo 4G

m. Memória dinâmica interna mínima de 110MB;

n. Função Whastsapp e acesso a redes sociais;

o. Acesso a internet;

p) WiFi.

q) GPS;

1.5. MODENS TIPO USB OU SIMILAR: 70 (unidades)

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1.DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1.2. Para os efeitos deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL (SMP) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP.

TRANSMISSÃO DE DADOS – é o serviço que permite o acesso móvel a internet através de dispositivos de conexão.

PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou áreas de numeração de origem e destino;

TECNOLOGIA 3G e/ou 4G que permite que o telefone acesse a internet em alta velocidade.

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – plano de serviços de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;

PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao plano básico de serviços, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades da **CONTRATADA**;

PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO - facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviços de telecomunicações manter o Código de acesso a ele designado, independente da prestadora de serviços de telecomunicações ou área de prestação de serviços.

Considerando a atual lei da portabilidade, a **CMS** poderá solicitar a permanência dos números já utilizados com outras operadoras;

CÓDIGO DE ACESSO – (NÚMERO DE TELEFONE) – Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de uso público ou serviços a ele vinculado;

OPERADORA – Pessoa jurídica com outorga ou autorização para prestar serviço móvel a nível local e nacional;

USUÁRIO – servidor pertencente aos quadros da Câmara Municipal de Salvador;

COMODATO – empréstimo gratuito de aparelho telefônico móvel, neste caso específico;

VC1 M/F (Móvel/Fixo) – Mesma operadora: Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

VC1 M/M (Móvel/ Móvel) – mesma operadora: Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora

VC1 M/M (Móvel/ Móvel) – outras operadoras: Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.

AD1: Para chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante.

AD2: Para chamadas originadas e terminadas fora da área de concessão da operadora.

DSL1: Deslocamento cobrado por chamada recebida fora da área de registro do assinante.

DSL2: Deslocamento cobrado por chamada recebida fora da área de concessão da operadora.

SERVIÇO DE "ROAMIMG-INTERNACIONAL"

Mensagem escrita M/O - Mensagem escrita para a mesma operadora.

Mensagem escrita O/O - Mensagem escrita para outra operadora.